

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Setembro de 1995:

Ana Maria Pais Dores Pires Estrela Melo Silva — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Outubro de 1995:

Licenciado Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em regime de comissão de serviço, na Universidade de Macau — nomeado, nos termos do artigo 13.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir de oficial público no contrato a celebrar entre o território de Macau e a empresa Tong Lei Engenharia e Construções, Co., Lda., para execução da empreitada «Construção de uma piscina no Colégio D. Bosco».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 36-I/SAEF/95, de 6 de Outubro:

Licenciada Maria João Lila Gregório — nomeada, ao abrigo dos artigos 1.^o, alínea a), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, 10.^o, n.º 1, alínea b), e 16.^o, n.ºs 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 9 de Outubro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 127/SATOP/95**

Respeitante à rescisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno situado no Pátio da Guia, em Macau, com a área de 403 m², titulado pelo Despacho n.º 21/85, confirmado pelo Despacho n.º 153/85 e com as alterações introduzidas pelo Des-

pacho n.º 56/86, a favor da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau (Processo n.º 7/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 21/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 71/85, de 16 de Fevereiro, confirmado pelo Despacho n.º 153/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/85, de 13 de Julho, foi deferido o pedido formulado pela Associação de Karate-Do Seigokan de Macau, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno situado no Pátio da Guia, em Macau, com a área de 344,5 m², rectificada para 403 m² pelo Despacho n.º 56/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/86, de 15 de Março.

2. Com a publicação da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, por força do disposto no seu artigo 4.^o, o referido Despacho n.º 21/85 passou a titular a aludida concessão.

3. O terreno, que constitui parte integrante do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 343 do livro B-38, destinava-se à construção de um edifício para a prática das actividades desenvolvidas pela referida Associação.

4. Nos termos do estipulado na cláusula quinta do Despacho n.º 21/85, este aproveitamento deveria operar-se no prazo de 24 meses, contados a partir de 14 de Novembro de 1984, data da assinatura do termo de compromisso, sob pena da concessionária incorrer na pena de multa prevista na cláusula sexta, podendo o incumprimento determinar, ainda, a caducidade do contrato, verificado o disposto na alínea a) da cláusula nona.

5. Porém, a concessionária nunca chegou a iniciar o aproveitamento do terreno, prosseguindo, desde então, a sua actividade em locais apropriados do Território, designadamente no Pavilhão de Mong-Há, onde tem a sua sede, o que demonstra que a construção de um edifício próprio para a Associação desenvolver a sua actividade não constitui uma necessidade absoluta e, bem assim, revela o desinteresse desta pela concessão.

6. Tanto assim é que, para além de não ter aproveitado o terreno, segundo informação da Direcção dos Serviços de Finanças, a concessionária nunca pagou as rendas estipuladas na cláusula quarta do mencionado Despacho n.º 21/85, na redacção dada pelo citado Despacho n.º 56/86, facto este que, nos termos da alínea a) da cláusula décima daquele despacho, é determinante de rescisão do contrato.

7. O incumprimento do contrato de concessão em apreço, materializado na falta de aproveitamento do terreno e de pagamento da renda, é incompatível com o interesse público subjacente à concessão de terrenos, que exige o efectivo aproveitamento dos mesmos, por forma a assegurar a sua relevância económico-social e a satisfação cabal ou pontual das contrapartidas económicas ou de outra natureza devidas ao Território.

8. Assim, considerando a necessidade que o território de Macau vem sentindo de dispor de terrenos para as diversas finalidades, a Comissão de Terras, reunida em sessão de 20 de Abril de 1995, emitiu parecer favorável à rescisão do aludido contrato de concessão com fundamento na falta de pagamento das rendas devidas, ao abrigo da alínea a) da cláusula décima do mesmo contrato.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

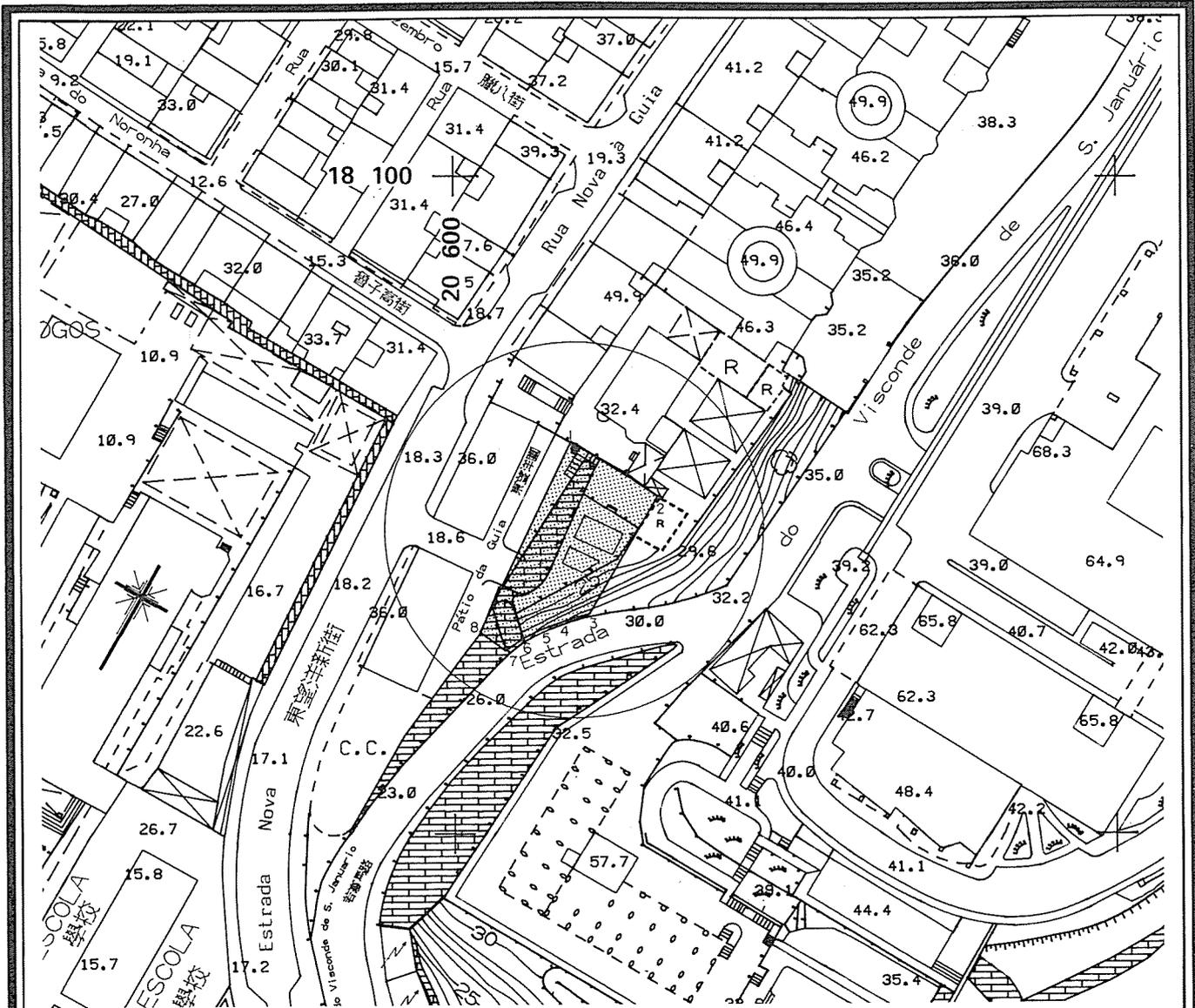
Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 169.º, n.º 1, alínea *a*), e 170.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e nos termos da alínea *a*) da cláusula décima e da cláusula décima primeira do contrato de concessão a favor da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau, titulado pelo Despacho n.º 21/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/85, de 16 de Fevereiro, confirmado pelo Despacho n.º 153/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/85, de 13 de Julho, e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 56/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/86, de 15 de Março, respeitante ao terreno, com a área de 403 (quatrocentos e três) metros quadrados, situado no Pátio da Guia, em Macau, demarcado na planta anexa n.º 992/89, emitida em 18 de Julho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, determino:

a) A rescisão do referido contrato de concessão com fundamento na falta de pagamento da renda;

b) A reversão do terreno à posse do Território para integrar o seu domínio privado, com perda da caução prestada pela concessionária nos termos da cláusula sétima do mesmo contrato e sem direito a qualquer indemnização.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



TERRENO SITO NO PÁTIO DA GUIA

| N.º | M (m) | P (m) |
|-----|----------|-----------|
| 1 | 20617.00 | 180005.00 |
| 2 | 20630.00 | 180039.00 |
| 3 | 20620.00 | 180032.00 |
| 4 | 20617.00 | 180031.00 |
| 5 | 20619.44 | 180029.00 |
| 6 | 20610.55 | 180027.00 |
| 7 | 20607.00 | 18030.7 |
| 8 | 20603.9 | 18030.7 |



ÁREA = 403 m2

CONDIÇÕES ACTUAIS:

- NE - Prédio nº47A da Rua Nova à Guia (nº12190,B-32);
- SE - Terreno do Território Junto à Estrada do Visconde S. Januário;
- SW - Estrada do Visconde de S. Januário e muro de protecção junto à mesma Estrada;
- NW - Pátio da Guia e terreno do Território descrito sob o (nº14343,B-38).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)